

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara
dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o
seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,
RESOLVE:

.....

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

.....

Art. 143. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas
as seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem
incorporação, os demais;

II - terá precedência:

a) a proposição do Senado sobre a da Câmara;

b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições;

III - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na
Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição
estende-se às demais que lhe estejam apensas.

CAPÍTULO III DA APRECIÇÃO PRELIMINAR

Art. 144. Haverá apreciação preliminar em Plenário quando for provido
recurso contra parecer terminativo de Comissão, emitido na forma do art. 54.

Parágrafo único. A apreciação preliminar é parte integrante do turno em que
se achar a matéria.

** Artigo com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991.*

.....

.....